

CERTIDÃO DE COLETA DE PREÇOS - 028/2025

Eu, Ezequiel Sousa Silva, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Maracanaú, matrícula 1566, atualmente exercendo a função de Agente de Cotação no Núcleo de Planejamento - NUPLAN, conforme portaria de designação nº 013/2024, desempenho minhas atividades na Diretoria Geral – DIGR. Com base nas atribuições que me foram conferidas:

CERTIFICO que realizei as cotações de preços de acordo com solicitação e especificação em anexo, a fim de apurar valor de mercado para possível aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú.

CERTIFICO que as cotações foram realizadas conforme determina a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a Resolução nº 002/2024 de 12 de março de 2024 da Câmara Municipal de Maracanaú, concomitante com a Resolução nº 005/2025, no que couber. Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público. O planejamento das despesas públicas tem previsão no art. 28 da Lei 14.133/2021, que tratam das modalidades tradicionais de licitação. No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços". Desta forma para elaboração do mapa de preços, foram considerados os critérios de contratações similares realizadas pela administração pública no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, além das pesquisas diretas com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail.

CERTIFICO que foram enviadas 03 (três) solicitações por e-mail a empresas especializadas no ramo relacionado ao objeto em questão, visando apurar preço de mercado para balizamento do processo administrativo em curso. Todas as solicitações foram devidamente respondidas pelas seguintes empresas: LACERDA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 52.148.110/0001-07, SUPERMERCADO POP LTDA ME, CNPJ: 35.229.707/0001-59, NOSSO MERCANTIL COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 11.208.054/0001-63. Vale ressaltar que, diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas. O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor. Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal os valores de um serviço ou produto são suscetíveis às alterações conforme a localização geográfica, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião. Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas “combinadas ou não” dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A consulta ao fornecedor deve ser feita com no “mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação ”e urge” que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência”, ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei. É de se convir que para alguns serviços de cunho regional em especial há uma necessidade de obter valores locais, ou até mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável à pesquisa de preços local. Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas. Esse conjunto de preços pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusos aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelos fornecedores específicos. Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada;

CERTIFICO que foi utilizado o sistema informatizado de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações (aContratação) para auferir valor de mercado. O sistema foi adquirido por esta Casa Legislativa por meio do contrato nº 1034, firmado com a empresa ASSESI BRASIL LTDA, CNPJ: 14.769.245/0001-92. Ressalta-se que as cotações foram realizadas por meio da plataforma, com o envio e recebimento dos e-mails, bem como a utilização da “cesta de preços aceitáveis” — um mecanismo capaz de buscar contratações similares realizadas pela administração pública nas principais plataformas de preços do governo, tais como: COMPRAS GOV, TCE–CE, GOV-CE, PNCP, entre outras. Ao final do processo, o próprio sistema consolida essas informações e gera o mapa de preços, concluindo a etapa de apuração dos valores.

CERTIFICO que a metodologia adotada para apuração do valor de referência foi a média aritmética simples dos preços válidos, obtidos por meio de pesquisa de mercado. Com base nos preços coletados, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 8.264,14 (*oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos*). Ressalta-se que o menor valor global apresentado nas cotações corresponde a R\$ 7.841,90 (*sete mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos*), ofertado pela empresa LACERDA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.148.110/0001-07, conforme registrado no mapa de preços anexo. Diante do exposto, o presente relatório é submetido à apreciação da autoridade competente desta Casa Legislativa, para fins de deliberação quanto à continuidade do procedimento.

CERTIFICO que o processo de consulta de preços teve início no dia 30 de julho de 2025 e foi concluído em 12 de agosto de 2025, quando se encerraram as tratativas e recebimento das cotações. Durante esse período, foi realizada uma busca por informações de preços, contemplando tanto cotações junto a fornecedores quanto a pesquisa de valores praticados em fontes públicas e oficiais. O objetivo foi obter referências atualizadas e confiáveis para subsidiar adequadamente a tomada de decisão quanto à aquisição. A consulta às fontes mencionadas resultou na elaboração da Certidão de Coleta de Preços nº 028/2025, acompanhada do respectivo mapa de preços, o qual consolida os valores válidos obtidos durante o processo. Segue anexo o relatório detalhado contendo as seguintes informações: razão social, CNPJ, objeto da contratação, dados do processo licitatório e o município de origem, bem como os



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ




preços ofertados pelas empresas identificadas por meio da funcionalidade “cesta de preços aceitáveis” da plataforma, além dos valores coletados por meio de e-mails enviados e recebidos durante a pesquisa de mercado. Também estão anexados todos os demais documentos comprobatórios que evidenciam a realização das coletas de preços, os quais servirão de subsídio para o balizamento do valor de referência no processo administrativo.

CERTIFICO por fim que a referida certidão atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que o valor estimado para uma contratação deva ser compatível com o mercado.

Eu, Ezequiel Sousa Silva, procedi às buscas, digitei, subscrevo, dou fé pública e assino.

Maracanaú, 12 de Agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Ezequiel Sousa Silva
NUPLAN - Agente de Cotação
Mat.: 1566

Ezequiel Sousa Silva
NUPLAN - Agente de Cotação
Câmara Municipal de Maracanaú